## **SENTENÇA**

Processo Digital nº: 1007721-49.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Direitos e Títulos de Crédito

Requerente: SILVIA HELENA HADDAD RANCIARO

Requeridos: ELIZABETH MARILENE HADDAD CRANKOVIC, JORGE

SELEM HADDAD FILHO, MICHEL HADDAD e NORMA

TEREZINHA HADDAD SYLLOS

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Tempestivos os embargos declaratórios. O 5º parágrafo da fundamentação destaca a inutilidade do inventário em face da preexistência da doação. A inventariante, ora autora, tentou através do procedimento de inventário, desfigurar o ato liberatório regularmente constituído através da escritura pública de doação, o que é inadmissível. A feitura do inventário foi inócua. Não consta que os réus tenham tirando proveito do resultado do inventário. Sustentaram a higidez e preponderância da doação.

Em relação ao imóvel do estado do Mato Grosso, a inicial a ele se referiu e a embargante exibiu documentos pertinentes ao pedido de alvará. Essas colocações da embargante no contexto do litígio mereceram resposta do Estado-juiz, mesmo que através da petição de embargos declaratórios a autora tenha esclarecido que se referiu a esse imóvel apenas por força das circunstâncias.

A sentença está suficientemente clara e completa, não tendo incidido em omissão, obscuridade ou contradição.

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

P.R.I.

São Carlos, 30 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA